

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

Ofício nº 178/2.018.

Ref: Solicita Complementação para pagamento de funcionários.

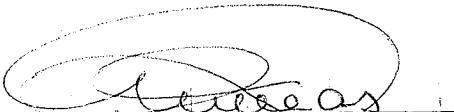
Ibaté, 19 de Dezembro de 2.018.

Exmo. Senhor Prefeito.

A APAE de Ibaté vem através de sua Interventora Maria da Conceição Grosseli Ornellas, solicitar um complemento de verba Termo de Colaboração no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais.), para mês de Dezembro para pagamento pessoal, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2.019, sendo que será que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), descontado em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de Janeiro de 2.019.

Esta entidade esta disponível para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Ibaté
Maria da Conceição Grosseli Ornellas
Interventora
CPF 747.299.428-68

Exmo. Senhor
José Luiz Parella.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, segue anexo o Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2019 para pagamento de quitação de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

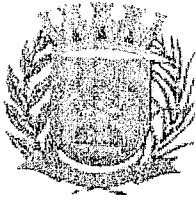
O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Ibaté para as devidas providências.



Nelsia Corínta
Ass. de Plan. Gestão e Finanças

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIZ PARELLA
DD. Prefeito Municipal
Ibaté – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 044, de 19 de dezembro de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

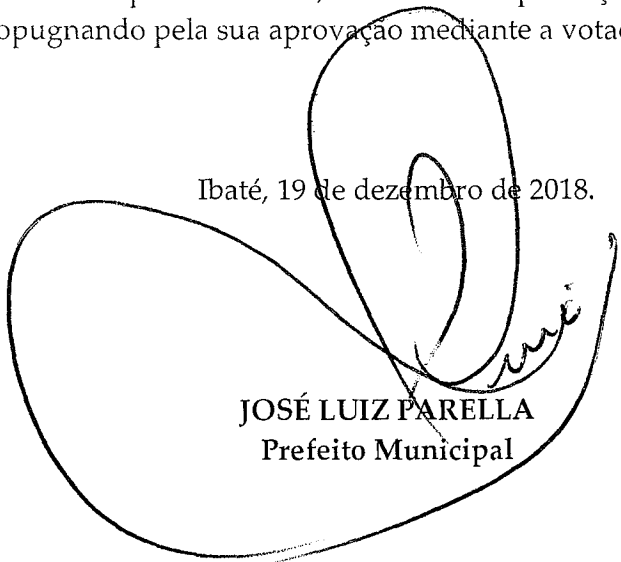
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei, de buscar autorização Legislativa, para repassar recursos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté que serão destinados exclusivamente para pagamento de pessoal e quitação de rescisões contratuais.

Graças à austeridade desta administração que é acompanhada por todos os integrantes da Casa Legislativa, possuímos recursos para neste momento para poder auxiliar a entidade.

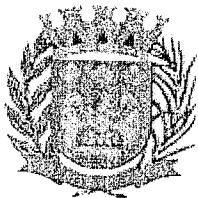
E por esta razão, submete-a à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, propugnando pela sua aprovação mediante a votação pela Edilidade.

Ibaté, 19 de dezembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALENTIM APARECIDO FARGONI
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Ibaté/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044

De 19 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

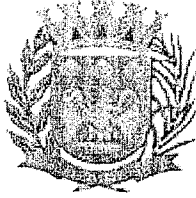
§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

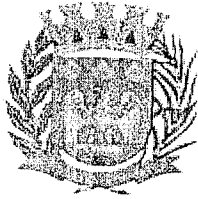
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 147	67.000,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 148	7.500,00
Ficha de despesa: 149	5.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 19 de dezembro de 2.018.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

Ibaté, 21 de dezembro de 2.018

Ofício CM. nº 210/2018
Processo CM. nº 268/2018

Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação em dirigir-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei nº 048/2018, cujo Projeto de Lei do Executivo nº 044/2018 foi aprovado por esta Casa, na Sessão Extraordinária, hoje realizada.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente

3. 111

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ LUIZ PARELLA
DD. Prefeito Municipal
Ibaté



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2018

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 147	67.000,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 148 Ficha de despesa: 149	7.500,00 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

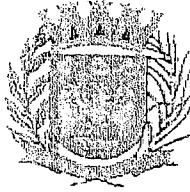
Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente


SIDNÉIA MONTE
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

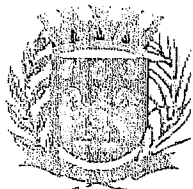
§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 147	67.000,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 148	7.500,00
Ficha de despesa: 149	5.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br


Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13330-000 - CP: 46
 CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
 Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525



DECRETO NÚMERO 3.386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DE ITRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.706, de 28 de novembro de 2014 que: "institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a TCL - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2018 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilometragem percorrida para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei, cujos dados e custos gerais estão registrados nos autos do processo administrativo nº 1.652/2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro linear da testada principal de cada imóvel até o limitador estabelecido no art. 4º deste Decreto, dos bairros abaixo-anotados, a serem cobrados no camê do IPTU de 2019 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

BAIRROS URBANOS RURAIS	TOTAL DE M ² NO ANO DE 2018	SOMATÓRIO DAS TESTADAS DOS IMÓVEIS COM LIMITADOR (M)	VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA (R\$) EM 2018
Balneário Santo Antônio	3.432,00	15.615,60	15,58
Centro	3.120,00	8.155,16	26,08
Colônia FEPASA	156,00	539,85	19,70
Distrito Industrial	104,00	360,00	16,83
Estância Ubá	416,00	5.145,00	9,85
Itaqueri da Serra	546,00	590,00	18,94
Jardim das Eucaliptas	312,00	1.900,63	12,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
 Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP
 Fone/Fax: (16) 3343 - 1253
 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.109
 De 21 de dezembro de 2018.
 (Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2015, DE 06 DE MAIO DE 2003 E DO ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2121/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o adicional de Grau Universitário criado pela Lei Municipal nº 497/1973, revogado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 2015, de maio de 2003, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

Artigo 2º - Fica extinta a gratificação de nível técnico concedida pela Lei Municipal nº 2121/2004, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
 Avenida São João, nº 1.771 - Centro - Ibaté - SP
 Fone/Fax: (16) 3343 - 1253
 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111
 De 21 de dezembro de 2018.
 (De autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA REPESE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio à Manutenção da Educação Especial deservíveis pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Adiantamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAT - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	67.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	
Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 147	

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correção por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	7.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	
Categoria Econômica: 3.3.90.90 - Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 148	
Ficha de despesa: 149	

ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064	
Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 213.001	
Ficha de despesa: 123	

ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	48.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2069	
Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 213.001	
Ficha de despesa: 124	

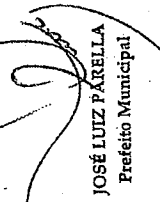
ORÇÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	1.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2069	
Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 212.001	
Ficha de despesa: 134	

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA", nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto

Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253
E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.110
De 21 de dezembro de 2018.
(Autoria do Executivo Municipal)

"AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA I - FÉB I JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

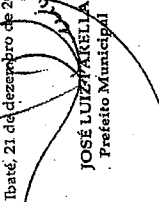
Artigo 1º - Fica aumentado junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, o quantitativo de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo, mediante concurso público de provas:

I - 10 (dez) vagas, passando de 225 (duzentos e vinte e cinco) para 235 (duzentos e trinta e cinco) vagas, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB - I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.




JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902
CNPJ: 52.152.923/0001-62 - Insscr. Estadual-Isma



LOCALIDADE	4.10.101	3.10.101
Iaqueri da Serra	546,00	580,00
Jardim dos Eucláptos	312,00	1.900,63
Jardim dos Indaiás	158,00	938,10
Jardim Europa	497,80	804,41
Jardim Gobbi (Vale Verde)	312,00	2.180,30
Jardim Lemos	312,00	1.638,82
Jardim Progresso	34,32	262,54
Jardim Nova Itirapina	1.840,80	9.874,05
Jardim Uba	624,00	2.352,00
Parque das Garças	156,00	1.042,14
Planalto Serra Verde	2.028,00	3.984,00
Reitor São Sebastião	15,80	30,00
Residência Dailas	1.766,29	2.943,82
Vila Cianelli	889,20	3.722,82
Vila Garbi	421,20	3.438,08
Vila Monte Alegre	312,00	1.431,03
Vila Pinhal	1.560,00	7.830,00
Vila Santa Cruz	546,00	2.703,80
Vivenda do Broa	343,20	580,96
TOTAL	19.500,41	77.881,81

Art. 2º - O valor apurado, por metro linear (ml), das propriedades localizadas em cada bairro do artigo 1º será multiplicado pela testada principal de cada imóvel (terreno) até seu limitador de testada e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2019, com a denominação de TCL - Taxa de Coleta de Lixo; dividido em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou cota única em 10/03/2019 e a última em 10/10/2019.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

Art. 3º - Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobradas da TCL - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Arealito - SP/225	1.347,02
CRHEA/USP - BROA	6.476,20
Estação Experimental de Itirapina (Fazendinha)	2.140,82
Fazenda Conquista - Estrada do Broa	2.394,12
Fazenda da Toca - 8 sacambas de 3,0 m² por mês	4.800,00
Globo Aves - SP/225 (duas Unidades)	8.283,13
Penitenciária I	18.913,88
Penitenciária II	42.522,54
Posto da Fonte - 6 sacambas de 3,0 m² por mês	3.600,00

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL:

BAIRROS URBANOS	TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M)
-----------------	------------------------------

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL.

BAIRROS URBANOS	TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M)
Balneário Santo Antonio	15,00
Centro	12,00
Colônia FEPASA	10,00
Distrito Industrial	15,00
Estância Ubá	15,00
Itaquari da Serra	10,00
Jardim dos Eucaliptos	12,00
Jardim dos Indaiás	12,00
Jardim Europa	12,00
Jardim Gobbi (Vale Verde)	12,00
Jardim Gobbi II	15,00
Jardim Lemos	12,00
Jardim Nova Itirapina	12,00
Jardim Ubá	12,00
Parque das Garças	12,00
Planalto Serra Verde	12,00
Retiro São Sebastião	15,00
Residencial Dailias	12,00
Vila Cianelli	12,00
Vila Garbi	12,00
Vila Monte Alegre	12,00
Vila Pinhal	15,00
Vila Santa Cruz	12,00
Vivenda do Broa	15,00

Art. 5º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Eng. José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua.03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902
CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019 A 2020

Aos 20 dia do mês de dezembro de 2018, as 14h, na Sede da Câmara Municipal de Itirapina, situada a 03, nº 67, Centro, neste Município, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária Secreta em seu 2º ano da 17ª Legislatura, com a presença de todos os Senhores Vereadores a eleição da Mesa Diretora, com a apresentação dos trabalhos do Legislativo no biênio de 2019 a 2020. Após a eleição e proclamação dos resultados pelo Presidente, Vereador Fábio Belarmino da Silva, foram empossados nos cargos: Presidente Dr. Fernando Romero Olbrich, como Vice-Presidente Claudete de Oliveira, como 1º Secretário Elisabete de O. Silva e como 2º Secretário Antonio Rafael Sanches com maioria de votos sendo 6 (seis) votos para a Chapa 1 e 5 (cinco) votos para a Chapa 2. Na presença dos demais Vereadores abaixo assinado. Para constar, eu Fábio Belarmino da Silva, Presidente, mandei lavrar o presente termo, que após a leitura segue assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários empossados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

Vereador Fábio Belarmino da Silva
Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Fernando Olbrich Lima
Vice Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Marcos Rizzo
1º Secretário - Biênio 2017/2018

Vereador Antonio Rafael Sanches
2º Secretário - Biênio 2017/2018

Vereador Valdecar da Silva Ribeiro

Vereador Jurandir Claudemir da Silva

Vereador Dr. Fernando Romero Olbrich

Vereador Elisabete de Oliveira Silva

Vereador

para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a doação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1051 - Centro - Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-1252
Site: www.ibate.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

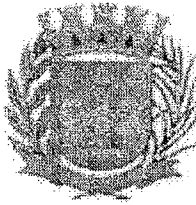
Processo Administrativo nº 3.469/2018.

Dispensa de Licitação nº 00011/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação através da empresa CONGERI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.802.821/0001-77, ao preço de R\$ 204.911,50 (duzentos e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), para execução de serviços de infra estrutura, com fornecimento de máquinas, materiais e mão de obra, necessários à manutenção da integridade física da Escola Municipal Maria Luiza Batista Damasi, RATIFICO a condição de dispensa de licitação enquadrando-a nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ibaté/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

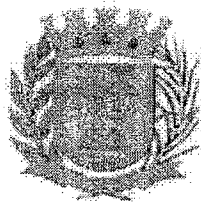
§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como as ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

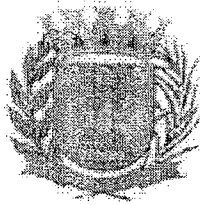
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	
Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	67.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 147	

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	
Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 148	7.500,00
Ficha de despesa: 149	5.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

DECRETO EXECUTIVO Nº 2763 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e da outras providências”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade a Lei Municipal nº 3111/2018 que autoriza repasse de recursos financeiros em favor da Entidade Social – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté – APAE e autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 3103 de 13 de novembro de 2018, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Ibaté exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária vigente.

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 002.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Função: 12 – Educação Sub-Função: 367 – Educação Especial Programa: 0008 – Educação 25% Ensino Básico Ação/Atividade: 2032 – Atividades de Apoio a Manutenção da Educação Especial. Ficha de despesa: 147	100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 002.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Função: 12 – Educação Sub-Função: 36 – Ensino Infantil Programa: 0008 – Educação 25% Ensino Básico Ação/Atividade: 2034 – Atividades de Apoio a Manutenção da Pré Escola Ficha de despesa: 122	100.000,00

Artigo 3º - O repasse de que trata esse decreto serão efetuados em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 20 de cada mês a partir do mês de janeiro de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 02 de janeiro de 2019.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Afixado no Paço Municipal na data supra.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial "Dona Maria Morganti"

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

Ofício nº 178/2.018.

Ref: Solicita Complementação para pagamento de funcionários.

Ibaté, 19 de Dezembro de 2.018.
Exmo. Senhor Prefeito.

A APAE de Ibaté vem através de sua Interventora Maria da Conceição Grosseli Ornellas, solicitar um complemento de verba Termo de Colaboração no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais.), para mês de Dezembro para pagamento pessoal, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2.019, sendo que será que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), descontado em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de Janeiro de 2.019.

Esta entidade esta disponível para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Ibaté
Maria da Conceição Grosseli Ornellas
Interventora
CPF 747.299.428-68

Exmo. Senhor
José Luiz Parella.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Avenida São João – nº 1.771 – Fone/Fax (016) 3343-12.52

CEP 14.815-000 - Centro - Ibaté-SP

CNPJ – 45.355.575/0001-65

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, segue anexo o Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o exercício de 2019 para pagamento de quitação de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Ibaté para as devidas providências.

Néisia Corinta

Ass. de Plan. Gestão e Finanças

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIZ PARELLA
DD. Prefeito Municipal
Ibaté – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 044, de 19 de dezembro de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

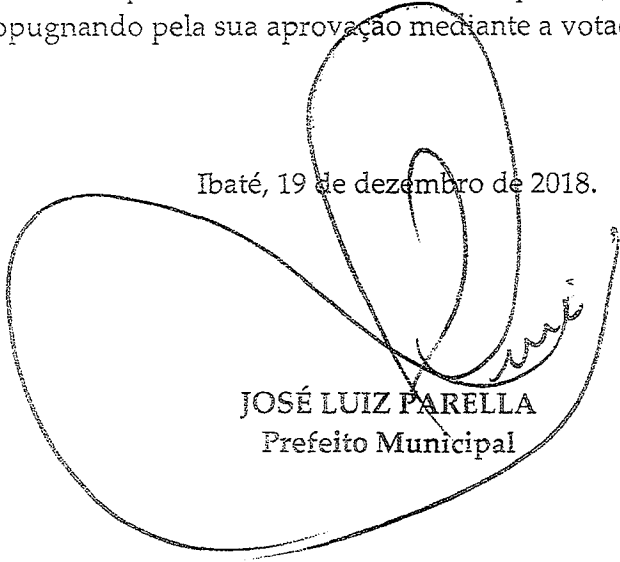
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei, de buscar autorização Legislativa, para repassar recursos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté que serão destinados exclusivamente para pagamento de pessoal e quitação de rescisões contratuais.

Graças à austeridade desta administração que é acompanhada por todos os integrantes da Casa Legislativa, possuímos recursos para neste momento para poder auxiliar a entidade.

E por esta razão, submete-a à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, propugnando pela sua aprovação mediante a votação pela Edilidade.

Ibaté, 19 de dezembro de 2018.



JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALENTIM APARECIDO FARGONI
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Ibaté/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044

De 19 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

Ibaté, 21 de dezembro de 2018

Ofício CM. nº 210/2018
Processo CM. nº 268/2018

Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação em dirigir-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei nº 048/2018, cujo Projeto de Lei do Executivo nº 044/2018 foi aprovado por esta Casa, na Sessão Extraordinária, hoje realizada.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ LUIZ PARELLA
DD. Prefeito Municipal
Ibaté

3. N/1



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2018
De 21 de dezembro de 2018.
(De autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 147	67.000,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 148	7.500,00
Ficha de despesa: 149	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente


SIDNÉIA MONTE
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111

De 21 de dezembro de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como às ações voltadas ao Apoio a Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 147	67.000,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 4º desta Lei no valor no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032 Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 240.000 Ficha de despesa: 148	7.500,00
Ficha de despesa: 149	5.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

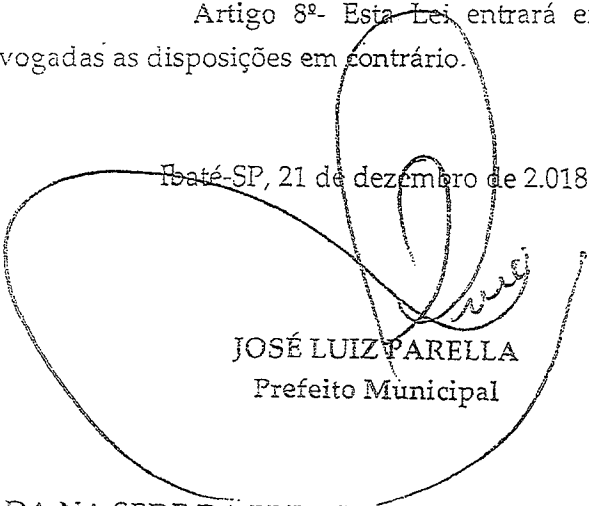
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 123	5.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 213.001 Ficha de despesa: 124	48.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente. Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Código de Aplicação: 212.001 Ficha de despesa: 134	1.500,00

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2.019, a dotação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual “LOA” nº 3.103 de 13 de novembro de 2.018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2.017 e nº 3.090/2.018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 21 de dezembro de 2.018.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.306, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL, DE ITIRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil José Maria Casaldó, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.700, de 26 de novembro de 2014 que: "Institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCL, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a TCL - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2018 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilômetros percorridos para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei, cujos dados e custos gerais estão registrados nos autos do processo administrativo nº 1.652/2018.

SECRETARIA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro linear da taxa de coleta de lixo para cada imóvel até o limite estabelecido no art. 4º deste Decreto, dos bairros abaixo-anunciados, a serem cobrados no carnê do IPTU de 2019 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

BAIROS URBANOS RURAIS	TOTAL DE METROS LINEARES DE COLETA DE LIXO	VALORES POR METRO LINEAR DE COLETA DE LIXO EM 2018
Bairro São Antonio	3.432,00	15,59
Centro	3.120,00	8,195,16
Colônia FEPASA	156,00	599,85
Distrito Industrial	104,00	360,00
Estância Ubá	416,00	5.145,00
Itaquara da Serra	548,00	860,00
Jardim dos Escalíptos	312,00	1.900,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João, nº 1771 - Centro - Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-4253
E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.109
De 21 de dezembro de 2018.
(Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2015, DE 06 DE MAIO DE 2003 E DO ADICIONAL DE NÍVEL TÉCNICO CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2121/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que o Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o adicional de Grau Universitário criado pela Lei Municipal nº 497/1973, revogado pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 2015, de 06 de maio de 2003, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

Artigo 2º - Fica extinta a gratificação de nível técnico concedida pela Lei Municipal nº 2121/2004, incorporando seu respectivo montante aos vencimentos dos servidores que na promulgação da presente lei fizerem jus ao adicional.

§ Único - Os cargos criados a partir da promulgação da presente lei não farão jus ao adicional citado no caput deste artigo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 - Centro - Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253
E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.111
De 21 de dezembro de 2018.
(De autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE SOCIAL APAAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) a Entidade APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei, será efetuada até o dia 28 de dezembro de 2018 o valor de R\$ 67.000,00 e no exercício de 2019 o valor de R\$ 100.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 20.000,00 a partir do mês de janeiro de 2019.

§ 2º - O repasse de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicado na cobertura de despesas de pessoal e rescisões contratuais.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, servirá como de ações voltadas ao Apoio à Manutenção da Educação Especial desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios da Educação.

Artigo 2º - Para o recebimento de que trata esta Lei, a Entidade deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e o plano de Trabalho de Adiantamento do Contrato Administrativo nº 085/2017 do Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e a APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté.

Artigo 3º - A APAAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor correspondente, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 na forma da legislação em vigor em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e deverá atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2953 de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAAE - Associação de Pais e Amigos dos

LOCALIDADE	ÁREA (m²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Itaquê da Serra	540,00	680,00	10,92
Jardim dos Eucaliptos	312,00	1.900,03	12,00
Jardim dos Indaiás	150,00	930,10	12,00
Jardim Europa	487,80	804,41	11,00
Jardim Góbbi (Vale Verde)	312,00	2.100,30	11,00
Jardim Lenos	312,00	1.030,52	13,10
Jardim Progresso	34,32	202,56	15,10
Jardim Nova Itirapina	1.840,00	0.074,05	16,10
Jardim Ubá	624,00	2.352,00	17,00
Parque das Garças	150,00	1.042,14	11,00
Planalto Serra Verde	2.020,00	3.904,00	14,10
Retiro São Sebastião	15,00	30,00	32,25
Residencial Dallaz	1.768,20	2.943,92	11,00
Vila Cianell	860,20	3.722,02	10,33
Vila Gatti	421,20	3.430,09	14,87
Vila Monte Alegre	312,00	1.431,03	14,31
Vila Pinhal	1.500,00	7.830,00	10,00
Vila Santa Cruz	540,00	2.703,00	14,07
Vivenda do Broa	343,20	500,95	22,07
TOTAL	10.000,00	37.601,01	

Art. 2º O valor apurado, por metro linear (m) das propriedades localizadas em cada bairro do artigo 1º será multiplicado pela taxa principal de cada imóvel (terreno) até seu limitador de área e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2019, com a denominação de T.C.L. - Taxa de Coleta de Lixo; dividido em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou cota única em 10/03/2019 e a última em 10/10/2019.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

Art. 3º Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobradas da T.C.L. - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Abelardo - SP/225	1.347,02
CRHEAUSP - BROA	0.670,20
Estação Experimental de Itirapina (Fazendinha)	2.140,02
Fazenda Conquista - Estrada do Broa	2.304,12
Fazenda da Toca - 8 cacembas de 3,0 m² por mês	4.800,00
Globo Aves - SP/225 (suas Unidades)	0.263,13
Penitenciária I	16.913,90
Penitenciária II	42.522,54
Posto da Fonte - 6 cacembas de 3,0 m² por mês	3.600,00

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida T.C.L.

BAIRROS URBANOS TESTADA PRINCIPAL MÁXIMA (M)

IBATE, 21 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João, nº 1.771 - Centro - Ibaté - SP
Fone/Fax: (19) 3363-4233
E-mail: prefeitura@ibaté.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.110
De 21 de dezembro de 2019.
(Antônio do Executivo Municipal)

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEI JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aumentado junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaté, o quantitativo de vagas do seguinte cargo de provimento efetivo, mediante concurso público de provas:

(- 10 (dez) vagas, passando de vinte e cinco), para 235 (duzentas e trinta e cinco) vagas, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEI - I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Ibaté, 21 de dezembro de 2019.

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902
CNPJ-32.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no exercício de 2018, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinados para a Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté para pagamento de despesa de pessoal.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao Crédito Adicional Suplementar de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	67.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2002	
Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 147	

Artigo 9º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 6º desta Lei no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), convertido por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, na forma abaixo discriminadas.

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	7.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.367.0008.2002	
Categoria Econômica: 3.3.50.30 - Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 240.000	
Ficha de despesa: 148	
Ficha de despesa: 149	

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	48.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064	
Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 213.001	
Ficha de despesa: 123	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064	
Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 213.001	
Ficha de despesa: 124	
Funcional Programática: 12.365.0008.2069	
Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente	
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro	
Código de Aplicação: 212.001	
Ficha de despesa: 134	

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Entidade o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do mês de janeiro de 2019 destinados para pagamento de rescisões contratadas, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a dotação nel o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que couber nos incisos do artigo 9º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.040/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2019 e término em 10/10/2019.

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máximas de lotadas principais para os bairros urbanos arrolados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da retribuição TCI.

BAIRRO/URBANO	ÁREA PRINCIPAL MÁXIMA (M²)
Bairro Santo Antonio	16,00
Centro	12,00
Colônia FEPASA	10,00
Diamante Industrial	15,00
Estância Ubá	15,00
Harquet da Serra	10,00
Jardim dos Esculpções	12,00
Jardim dos Indials	12,00
Jardim Europa	12,00
Jardim Gobbi I (Vale Verde)	12,00
Jardim Gobbi II	15,00
Jardim Lemos	12,00
Jardim Nova Itirapina	12,00
Jardim Ubá	12,00
Parque das Garças	12,00
Planalto Serra Verde	12,00
Realdo São Sebastião	12,00
Residencial Dallas	16,00
Vila Cianelli	12,00
Vila Gerbi	12,00
Vila Monte Alegre	12,00
Vila Pinhal	15,00
Vila Santa Cruz	12,00
Vivanda do Boca	15,00

Art. 5º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Erg. José Maria Gaudêncio
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

BLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902
CNPJ: 52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual: Isenta



TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019 A 2020

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2018, às 14h, na Sede da Câmara Municipal de Itirapina, situada a 03, nº 67, Centro, desta Municipalidade, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária Secreta em seu 2º ano da 17ª Legislatura, com a presença de todos os Senhores Vereadores a convite da Mesa Diretora, com a presença de todos os Senhores Vereadores a convite da Mesa Diretora que irá conduzir os trabalhos do Legislativo no biênio de 2019 a 2020. Após a eleição e proclamação dos resultados pelo Presidente, Vereador Fábio Belarmino da Silva, foram empossados nos cargos: Presidente, Dr. Fernando Romero Olbricht, como Vice-Presidente Claudete da Oliveira, como 1º Secretário Elianete do O. Silva e como 2º Secretário Antônio Rafael Sanches com maioria de votos sendo 6 (seis) votos para a Chapa 1 e 5 (cinco) votos para a Chapa 2. Na presença dos demais Vereadores abaixo assinados. Para constar, eu Fábio Belarmino da Silva, Presidente, mandei lavrar o presente termo, que após a leitura segue assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários empossados.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

Vereador Fábio Belarmino da Silva
Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vice-Presidente - Biênio 2017/2018

Vereador Antônio Rafael Sanches
1º Secretário - Biênio 2017/2018

Vereador Antônio Rafael Sanches
2º Secretário - Biênio 2017/2018

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vereador

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vereador

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vereador

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vereador

Vereador Antônio Rafael Sanches
Vereador

para pagamento de rescisões contratuais, a suplementar por Decreto no exercício de 2019, a doação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente no que caber nos incisos do artigo 8º da Lei Municipal Orçamentária Anual "LOA" nº 3.103 de 13 de novembro de 2018.

Artigo 7º - Decorrentemente do disposto do artigo 1º fica incluído nos anexos do PPA aprovado pela Lei Municipal nº 3.057/2017 e na LDO aprovada pelas Leis Municipais nº 3.060/2017 e nº 3.090/2018 alterando-se seus anexos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabé/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LAJZ PARELLA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto -
Avenida São João, n.º 1051 - Centro - Itabé/SP.
Fone/Fax: (16) 3343-1252.
Site: www.ibate.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 3469/2018.

Dispensa de Licitação n.º 00011/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2018. Considerado o parecer jurídico juntado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação através da empresa CONGERI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.802.821/0001-77, ao preço de R\$ 204.911,50 (duzentos e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), para execução de serviços de infraestrutura, com fornecimento de miquimins, materiais e mão de obra, necessários à manutenção da integridade física da Escola Municipal Maria Luiza Batista Danielli, RÁFICO a condição de dispensa de licitação enquadrando-a nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Itabé/SP, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ LAJZ PARELLA
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Ibaté

Avenida São João, 1771

45.355.575/0001-65

NOTA DE EMPENHO

341

NOTA DE EMPENHO Nº **341** FICHA: 466 DATA: 19/12/2018 PEDIDO Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 0193/17 LICITAÇÃO: MAT / SERV - TOMADA 0007/17 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **RADI-IMAGEM PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIOLOGIA DI** 08.664.272/0001-06 CÓDIGO: 15510
 ENDEREÇO: **R RUI BARBOSA nº 1481** SAO CARLOS

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap: <ul style="list-style-type: none"> 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 310 Saúde Geral 000 Saúde Geral 	REF ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA PARA AUXILIO E DIAGNOSTICOS A FIM DE SUPRIR DEMANDA DE PRESCRICOES MEDICAS FEITAS PELOS ESPECIALISTAS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBATE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 2587/2017, TOMADA DE PRECOS 007/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO 193/2017	Liquido -230,00 Desconto 0,00

AN - Anulação: Emp 341 **SOMA** **-230,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 07 00 3.3.90.39.50 10.302.0014.2071.0000	PODER EXECUTIVO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE FMS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE FMS SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS Ativ.de Apoio a Manutenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
692.000,00	676.598,52	-230,00	15.631,48

VALOR A SER PAGO R\$ **duzentos e trinta reais** *****
 **

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/12/2018
 A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, ENCONTRANDO-SE DISPONIVEL PARA LIQUIDAÇÃO.

DANIEL MOREIRA DA SILVA
 Contador - CRC: 106748/O-1/SP

JOSÉ LUIZ PARELLA
 Prefeito Municipal

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

 NOME:
 CNPJ/CPF:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.o 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.o 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.o 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.o 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.o 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.o 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.o 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

PLANO DE TRABALHO – 2019 Complementar

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA ENTIDADE SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO

Nome = Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Endereço = Rua Nhonho Cardoso, 168

Bairro = Vila Tamoio

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)33431640

Email = apaeibate@bol.com.br

Dia e Horário de Funcionamento = De Segunda a Sexta-Feira das 7:00 horas as 17:00horas

CNPJ = 52.378.916.0001/83

Registros =- Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS : nº 44.006.003.284/99-61

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,

-Certificado de Utilidade Publica Estadual: nº 6099 e Municipal: nº 784

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado: nº 403

- Certificado Conselho Municipal de Assistência Social: nº 01/99

- Certificado de Entidade de Utilidade Pública Federal- registro no MJ: nº 94054

-Secretaria de Estado da Educação-Autorização de Funcionamento: processo nº 6540/87

-Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos: Estatuto nº 003164 L.A.3RPJ

1.2 – DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome = Maria da Conceição Grosseli Ornellas

Endereço Residencial = Rua Major José Inácio, 30



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.o 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.o 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.o 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.o 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.o 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.o 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.o 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

Bairro = Centro

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)33431640

Email = apaeibaterh@hotmail.com

RG = 5.486.886-5

CPF= 747.299.428.68

Data do inicio do mandato = 10/02/2015

Data do término do mandato = indeterminado

1.3 – ORGÃO GESTOR

Nome = Prefeitura Municipal de Ibaté

Endereço = Av. São João, 1771

Bairro = Centro

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)3343-1252

Email = contabilidade@ibate.sp.gov.br

Dias e horário de funcionamento = Segunda a Sexta-feira – das 8:00h as 17:00h

1.4 – DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome = Eva Tersigni

Telefone = (16)33431640

Email = apaeibatesocial@bol.com.br

Formação Profissional = Serviço Social

Registro Profissional = 18944 – 9ª região



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

2 = INTRODUÇÃO

O presente plano atende a uma necessidade da APAE de Ibaté, entidade de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, buscando, assim, melhorar a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social a entidade tem como objetivo ofertar serviços aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade, egressos da educação, promovendo a convivência social em situação de vulnerabilidade ou de exclusão social.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito de seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

A APAE de Ibaté através dos serviços ofertados às pessoas com deficiência tem como missão o atendimento na integralidade do individuo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direitos, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadani

3 = FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Estatuto da APAE de Ibaté, em seu artigo 2º diz: “A Apae de Ibaté, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio e foro no município de Ibaté, Estado de São Paulo.

E no seu artigo 3º diz: “Tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

4 = VIGENCIA

Início em 02/01/2019 término em 31/12/2019

5 = LOCAL DE ATENDIMENTO DO PLANO

Sede da APAE de Ibaté, sito a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio, CEP 14815-000, em Ibaté – SP

6 = PUBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, a partir de 02 anos de idade, egressas dos convênios com a Secretária da Educação.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

6.1 = CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade e suas famílias ou cuidadores que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social.

7 = CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA 2019

A meta é para o atendimento de 115 usuários para 2019.

8 = JUSTIFICATIVA

A APAE de Ibaté fundada em 19 de agosto de 1982, atua neste seguimento com oferta de programas que atendam pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas com idade de 02 a 55 anos. Com a regulamentação da Assistência Social como política pública, provem o atendimento considerando a legislação vigente: artigo primeiro das LOAS – “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O serviço ofertado compreende na sua organização atendimento extensivo as famílias e cuidadores, intervenções técnicas de apoio, fortalecimento de vínculos, informação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando o caráter preventivo.

A entidade é caracterizada pela intersetorialidade das principais políticas públicas, em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada. Diante dessa realidade a assistência social ofertará atendimento especializado às pessoas com deficiência a partir de 02 anos de idade, seguindo os parâmetros da Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

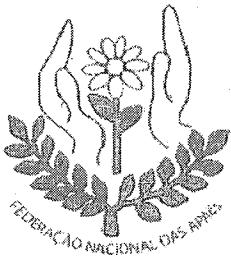
Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

9 = OBJETIVO ESPECÍFICO

Efetuar rescisão de 04 funcionárias, com o desligamento haverá uma redução nos custos com a folha de pessoal da entidade.

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR R\$.
JANEIRO	20.000,00
FEVEREIRO	20.000,00
MARÇO	20.000,00
ABRIL	20.000,00
MAIO	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 100.000,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

11- APLICAÇÃO COMPLEMENTAR NO VALOR DE R\$.100.000,00

PARA DESLIGAR SEGUINTE FUNCIONÁRIOS:

ELISABETE V.J.G.ADRIANO – ESCRITURÁRIA

ELZA MARIA DANIELI DA SILVA – DIRETORA

LUCILENE CRISTINA GUELFY – PROFESSORA

VERA LUCIA PANZA BUZA SILVA - DENTISTA

IBATÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Ibaté
Maria da Conceição Grosseli Ornellas
Interventora
CPF 747.299.428-68



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

PLANO DE TRABALHO – 2018 - ADITAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DA ENTIDADE SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO

Nome = Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Endereço = Rua Nhonho Cardoso, 168

Bairro = Vila Tamoio

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)33431640

Email = apaeibate@bol.com.br

Dia e Horário de Funcionamento = De Segunda a Sexta-Feira das 7:00 horas as 17:00horas

CNPJ = 52.378.916.0001/83

Registros =- Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS : nº 44.006.003.284/99-61

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,

-Certificado de Utilidade Publica Estadual: nº 6099 e Municipal: nº 784

- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado: nº 403

- Certificado Conselho Municipal de Assistência Social: nº 01/99

- Certificado de Entidade de Utilidade Pública Federal- registro no MJ: nº 94054

-Secretaria de Estado da Educação-Autorização de Funcionamento: processo nº 6540/87

-Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos: Estatuto nº 003164 L.A.3RPJ

1.2 – DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome = Maria da Conceição Grosseli Ornellas

Endereço Residencial = Rua Major José Inácio, 30



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

Bairro = Centro

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)33431640

Email = apaeibaterh@hotmail.com

RG = 5.486.886-5

CPF= 747.299.428.68

Data do inicio do mandato = 10/02/2015

Data do término do mandato = indeterminado

1.3 – ORGÃO GESTOR

Nome = Prefeitura Municipal de Ibaté

Endereço = Av. São João, 1771

Bairro = Centro

Município = Ibaté

CEP = 14815-000

Telefone = (16)3343-1252

Email = contabilidade@ibate.sp.gov.br

Dias e horário de funcionamento = Segunda a Sexta-feira – das 8:00h as 17:00h

1.4 – DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome = Eva Tersigni

Telefone = (16)33431640

Email = [apaeibatesocial @ bol.com.br](mailto:apaeibatesocial@bol.com.br)

Formação Profissional = Serviço Social

Registro Profissional = 18944 – 9ª região



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

2 = INTRODUÇÃO

O presente plano atende a uma necessidade da APAE de Ibaté, entidade de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, buscando, assim, melhorar a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social a entidade tem como objetivo ofertar serviços aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade, egressos da educação, promovendo a convivência social em situação de vulnerabilidade ou de exclusão social.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito de seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

A APAE de Ibaté através dos serviços ofertados às pessoas com deficiência tem como missão o atendimento na integralidade do individuo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direitos, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadani

3 = FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Estatuto da APAE de Ibaté, em seu artigo 2º diz: “A Apae de Ibaté, é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.o 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.o 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.o 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.o 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.o 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.o 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.o 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio e foro no município de Ibaté, Estado de São Paulo.

E no seu artigo 3º diz: “Tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

4 = VIGENCIA

Início em 01/01/2018 término em 31/12/2018

5 = LOCAL DE ATENDIMENTO DO PLANO

Sede da APAE de Ibaté, sito a Rua Nhonho Cardoso, nº 168, Vila Tamoio, CEP 14815-000, em Ibaté – SP

6 = PUBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, a partir de 02 anos de idade, egressas dos convênios com a Secretária da Educação.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.º 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.º 52 378 916 / 0001 – 83 - CNSS n.º 23 002 001 440 / 87 – 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.º 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.º 168 – Vila Tamoio – Telefone (16) 3343-1640 – CEP 14.815-000 – IBATÉ - SP

6.1 = CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 02 anos de idade e suas famílias ou cuidadores que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social.

7 = CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA 2018

A meta é para o atendimento de 115 usuários para 2018.

8 = JUSTIFICATIVA

A APAE de Ibaté fundada em 19 de agosto de 1982, atua neste seguimento com oferta de programas que atendam pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas com idade de 02 a 55 anos. Com a regulamentação da Assistência Social como política pública, provém o atendimento considerando a legislação vigente: artigo primeiro das LOAS – “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

O serviço ofertado compreende na sua organização atendimento extensivo as famílias e cuidadores, intervenções técnicas de apoio, fortalecimento de vínculos, informação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando o caráter preventivo.

A entidade é caracterizada pela intersetorialidade das principais políticas públicas, em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada. Diante dessa realidade a assistência social ofertará atendimento especializado às pessoas com deficiência a partir de 02 anos de idade, seguindo os parâmetros da Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté

Lei de Utilidade Pública Municipal n.o 784 de 20/10/82

Lei de Utilidade Pública Estadual n.o 6.099 de 04/05/88

Lei de Utilidade Pública Federal n.o 94.054 de 24/02/87

CNPJ n.o 52 378 916 / 0001 - 83 - CNSS n.o 23 002 001 440 / 87 - 11

Matricula na Secretaria do Estado da Promoção Social n.o 4.035 - Matricula no INPS

Escola de Educação Especial “ Dona Maria Morganti ”

Rua Nhonho Cardoso n.o 168 - Vila Tamoio - Telefone (16) 3343-1640 - CEP 14.815-000 - IBATÉ - SP

9 = OBJETIVO ESPECÍFICO

Para pagamento do 13º salário de 22 funcionários, pagamento de salário de 07 funcionários referente ao mês de novembro de 2018 e pagamento de GPS e DARF referente a 13º e férias.

APLICAÇÃO

ADITAMENTO NO VALOR DE \$67.000,00

CATEGORIA	DETALHAMENTO	VALOR
RECURSOS HUMANOS- PAGAMENTO DE 22 FUNCIONÁRIOS	13º SALÁRIO	\$41.125,08
RECURSOS HUMANOS- PAGAMENTO SALÁRIOS DE 07 FUNCIONÁRIOS	SALÁRIOS REFERENTES A MÊS DE NOVEMBRO	\$12.936,85
PAGAMENTO DE ENCARGOS	GPS	\$10.128,64
PAGAMENTO DE ENCARGOS	DARF	\$2.809,43
TOTAL		\$67.000,00

IBATÉ, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Ibaté
Maria da Conceição Grosseli Ornellas
Interventora
CPF 747.299.428-68